



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 167 • São Paulo, sexta-feira, 5 de setembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.253, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

*Cria e extingue funções-atividades do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criadas na Tabela II do Subquadro de Funções-Atividades (SQF-II) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo as seguintes funções-atividades:

I - regidas pela Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013: 251 (duzentas e cinquenta e uma) de Médico I;

II - enquadradas na Estrutura de Vencimentos I da Escala de Vencimentos – Nível Elementar, a que se refere a alínea "a" do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011: 18 (dezoito) de Auxiliar de Saúde, Padrão "1-A";

III - enquadradas na Estrutura de Vencimentos I da Escala de Vencimentos – Nível Intermediário, a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011:

a) 35 (trinta e cinco) de Agente de Saúde, Padrão "1-A";  
b) 21 (vinte e uma) de Agente Técnico de Saúde, Padrão "3-A";

c) 644 (seiscentas e quarenta e quatro) de Técnico de Enfermagem, Padrão "3-A";

IV - enquadradas na Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos – Nível Universitário, a que se refere a alínea "c" do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011:

a) 252 (duzentas e cinquenta e duas) de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Padrão "1-A";  
b) 254 (duzentas e cinquenta e quatro) de Enfermeiro, Padrão "1-A";

V - enquadradas na Estrutura de Vencimentos II da Escala de Vencimentos – Nível Intermediário, a que se refere a alínea "b" do inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011: 42 (quarenta e duas) de Técnico de Radiologia, Padrão "1-A";

VI - enquadradas na Estrutura de Vencimentos I da Escala de Vencimentos – Nível Universitário, a que se refere ao inciso IV do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011: 2 (duas) de Cirurgião Dentista, Padrão "1-A";

VII - enquadradas na Estrutura de Vencimentos I da Escala de Vencimentos – Nível Intermediário, a que se refere ao inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008: 35 (trinta e cinco) de Oficial Administrativo, Padrão "1-A";

VIII - regidas pela Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988, e alterações posteriores: 7 (sete) de Engenheiro I.

§ 1º - Para o preenchimento das funções-atividades criadas por este artigo exigem-se os seguintes requisitos mínimos:

1 - para as previstas no inciso I, o estabelecido no artigo 5º da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013;

2 - para as previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

3 - para as previstas no inciso VII, o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

4 - para as previstas no inciso VIII, o estabelecido na legislação vigente.

§ 2º - O regime jurídico das funções-atividades criadas por esta lei complementar é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 2º - Ficam extintas, do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FMRP-USP, as funções-atividades constantes do Anexo desta lei complementar, na seguinte conformidade:

I - as vagas, na data da publicação desta lei complementar; II - as demais, por ocasião das respectivas vacâncias.

Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos publicará, no prazo de 90 (noventa) dias, a relação das funções-atividades de que trata o inciso I deste artigo, da qual constarão a denominação, nome do último ocupante, motivo e data da vacância.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
David Everson Uip  
Secretário da Saúde  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Waldemir Aparício Caputo  
Secretário de Gestão Pública  
Júlio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO  
a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.253, de 4 de setembro de 2014

| DENOMINAÇÃO            | SUBQUADRO | TOTAL |
|------------------------|-----------|-------|
| ANALISTA SOCIOCULTURAL | SQF-II    | 2     |
| AUXILIAR DE RADIOLOGIA | SQF-II    | 5     |
| CONTADOR CHEFE         | SQF-I     | 2     |
| EXECUTIVO PÚBLICO      | SQF-II    | 27    |

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 2014.

## Leis

### LEI Nº 15.560, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

#### (Projeto de lei nº 104/14, do Deputado Chico Sardelli – PV)

Dá denominação ao viaduto que especifica  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Olavo de Moraes Hungria" o viaduto localizado no km 122,350 da Rodovia Raposo Tavares (SP 270), no Município de Araçoiaba da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
Clodoaldo Pelissioni  
Secretário de Logística e Transportes  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 2014.

### LEI Nº 15.561, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

#### (Projeto de lei nº 170/14, da Deputada Maria Lúcia Amary – PSDB)

*Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Marcos de Afonso Marins" o dispositivo de acesso localizado no km 110 da Rodovia João Leme dos Santos (SP 264), no Município de Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
Clodoaldo Pelissioni  
Secretário de Logística e Transportes  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 2014.

## Decretos

### DECRETO Nº 60.774, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre a suspensão, no corrente exercício, da aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária, desde que:

I - ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível de Vencimentos I;

II - tenham entrado em exercício nos meses de junho a dezembro de 2013.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas, em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto, serão gozadas na seguinte conformidade:

I - se o Agente de Segurança Penitenciária ou o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2014, o restante será gozado em 2015;

II - na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2015, devendo o eventual saldo ser usufruído em 2016.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 2014.

### DECRETO Nº 60.775, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

*Destina à Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de Araraquara*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Avenida Alberto Santos Dumont, s/nº, esquina com a Avenida Mário Possetti, Jardim das Paineiras, Município de Araraquara, consistente em terreno sem benfeitorias, com 617,00m² (seiscentos e dezessete metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 26407, conforme identificado no processo DFP-507/2010-PMESP (GS-811/2013-SSP) CC-55.637/14.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo será utilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
Fernando Grelia Vieira  
Secretário da Segurança Pública  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 2014.

### DECRETO Nº 60.776, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

*Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 53.624, de 30 de outubro de 2008, que transfere da administração da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria da Cultura para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, as áreas que especifica, localizadas nesta Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 53.624, de 30 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As áreas de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se à instalação do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, bem como de órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
Marcelo Mattos Araujo  
Secretário da Cultura  
Nelson Luiz Baeta Neves Filho  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 2014.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta SGP/CC/SS-1, de 4-9-2014

*Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá providências correlatas*

O Secretário de Gestão Pública, o Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas para aperfeiçoamento dos dispositivos da Resolução SGP-20, de 30-5-2014, relativos aos exames considerados obrigatórios ou complementares para fins de posse e exercício em cargo efetivo do serviço público civil do Estado.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído por esta resolução conjunta é composto de membros que representem:

I - a Secretaria de Gestão Pública;

II - a Casa Civil;

III - a Secretaria da Saúde.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da Casa Civil.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas e designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil dentro do prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação desta resolução conjunta.

§ 3º - Nos impedimentos dos servidores designados nos termos deste artigo deverão ser indicados substitutos.

Artigo 3º - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões servidores ou profissionais que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a elaboração das proposições.

Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias para apresentação dos resultados dos trabalhos.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

##### Despachos do Coordenador, de 4-9-2014

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO - Processo GG 46.696-2013 - Construção da ponte sobre o Córrego Tapera Queimada na Estrada Municipal NCT-065.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
A Cláusula Terceira do Convênio CMil - 15-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ 163.997,94, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 155.739,04, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 8.258,90, de responsabilidade do MUNICÍPIO."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE LINS - Processo GG 56.680-2013 - Implantação de defesa metálica na Avenida Tiradentes, Córrego Campestre.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil - 18-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 19-9-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - Processo GG 145.223-2013 - Construção de ponte sobre o Córrego do Botelho, na estrada municipal SFR-050.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do Convênio CMil - 49-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação

"CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Córrego do Botelho, na estrada municipal SFR-338, conforme plano de trabalho constante do Processo GG 145.223-2013."

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil - 49-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 29-11-14, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES - Processo GG 146.984-2013 - Construção de Travessia de Concreto sobre o Ribeirão Mendes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do Convênio CMil - 51-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 1º-10-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - Processo GG 148.105-2013 - Construção de Ponte sobre o Rio Padre Claro na Estrada Municipal AAG-335.